LEI Nº 1.834, DE 18 DE MARÇO DE 2015

CRIA O CARGO DE ATENDENTE DE BIBLIOTECA – 40 HORAS SEMANAIS, E AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ATENDENTE DE BIBLIOTECA – 20 HORAS, COM READEQUAÇÃO DAS VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o cargo de ATENDENTE DE BIBLIOTECA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) vaga, instrução de nível médio, e tendo como valor do vencimento base o dobro do valor do vencimento base do cargo de ATENDENTE DE BIBLIOTECA – 20 HORAS, alterando-se assim a tabela do artigo 1º, da Lei n.º 900, de 30 de março de 1994.

Parágrafo primeiro. As atribuições do cargo criado são as mesmas do cargo de Atendente de Biblioteca com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, já existente no Quadro de Servidores.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a majorar a carga horária do cargo efetivo de ATENDENTE DE BIBLIOTECA – 20 HORAS, de que trata a Lei 900/94, de 20 HORAS semanais para 40 HORAS, caso seja de interesse do servidor efetivo ocupante do referido cargo.

Art. 3º – Os servidores efetivos ocupantes do cargo de ATENDENTE DE BIBLIOTECA-20 HORAS, deverão firmar e apresentar junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, até 10 de abril de 2015, TERMO DE DECLARAÇÃO, seja pelo interesse de majorar ou de manter a carga horária, conforme modelos constantes no ANEXO I e II.

Parágrafo primeiro. Caso o servidor ocupante do cargo de Atendente de Biblioteca-20 horas, tenha interesse em manter a carga horária atual, deverá firmar e apresentar o Termo de Declaração conforme modelo constante no anexo I.

Parágrafo segundo. Se o interesse do servidor for de aumentar a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, deverá firmar e apresentar o Termo de Declaração conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo terceiro. O silêncio do servidor entender-se-á pela permanência da carga horária de 20 horas semanais.

Art. 4º - Caso haja manifestação de interesse de majoração da carga horária no prazo e na forma desta Lei, a ampliação somente será efetivada a partir do início de maio de 2015.

Art. 5º - O vencimento base do cargo que tiver a carga horária aumentada nos termos desta Lei, terá seu valor equiparado ao cargo Atendente de Biblioteca – 40 (quarenta) horas semanais, criado por esta lei.

Art. 6º - Após o término do prazo constante no artigo 3º, caso haja interesse na alteração da carga horária pelos servidores, fica autorizado por esta Lei a readequar as vagas dos cargos de Atendente de Biblioteca, com 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se a tabela constante no artigo 1º da Lei n.º 900/94.

Art. 7º - A alteração da carga horária de que trata esta Lei é definitiva e se aplicam somente aos servidores efetivos.

Art. 8º - As atribuições e responsabilidades do cargo ficam inalteradas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 18 DE MARÇO DE 2015.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MAGALI ZUCCO
Of.Téc.em RH-FG Secr.Mun.Adm.e Finanças

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, ocupante do cargo de ATENDENTE DE BIBLIOTECA– 20 HORAS, DECLARO para os fins da Lei Municipal, interesse em MANTER a carga horária atual, ou seja, de 20 (vinte) horas semanais.

Por ser expressão da verdade firmo o presente

Rio das Antas, ____/___/_____

_____

DECLARANTE

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, ocupante do cargo de ATENDENTE DE BIBLIOTECA – 20 HORAS, DECLARO para os fins da Lei Municipal, interesse em AUMENTAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais.

Por ser expressão da verdade firmo o presente

Rio das Antas, ____/___/_____

_____

DECLARANTE